

Fundo de apoio ao esporte do Distrito Federal: uma análise crítica sobre a origem, o montante e a destinação dos gastos

RESUMO

Este artigo teve como objetivo analisar a configuração atual do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - FAE, a partir de uma metodologia crítica de análise do financiamento de políticas sociais. Os resultados demonstraram dependência em relação à fonte de recursos advindos das loterias federais, baixo percentual de execução financeira, predominância de financiamento de projetos focalizados no esporte de alto rendimento e descumprimento da legislação vigente na destinação dos gastos. Como conclusão, entende-se que o FAE pouco tem contribuído para a garantia do direito ao esporte no Distrito Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Financiamento; Fundos especiais; Política de esporte

Luís Maurício Montenegro Marques
Especialista

Universidade de Brasília, Faculdade de
Educação Física, Brasília, Brasil
luismauricio.edf@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-8848-7022>

Pedro Fernando Avalone de Athayde
Doutor

Universidade de Brasília, Faculdade de
Educação Física, Brasília, Brasil
pedroavalone@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-7219-3444>

Leandro Casarin Dalmas
Doutor

Universidade de Brasília, Faculdade de
Educação Física, Brasília, Brasil
leandrocopaiba@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-1726-0760>

Federal District sports support fund: a critical analysis of the origin, amount, and allocation of expenses

ABSTRACT

This article aimed to analyze the current configuration of the Sports Support Fund of the Federal District - FAE, from a critical methodology for analyzing the financing of social policies. The results showed dependence on the source of resources from federal lotteries, low percentage of financial execution, the predominance of financing of projects focused on high-performance sports, and non-compliance with current legislation in the allocation of expenditures. In conclusion, it is understood that the FAE has contributed little to guarantee the right to sport in the Federal District.

KEYWORDS: Funding; Special funds; Sports policy

Fondo de apoyo deportivo del Distrito Federal: un análisis crítico sobre el origen, el monto y la asignación de los gastos

RESUMEN

Este artículo tuvo como objetivo analizar la configuración actual del Fondo de Apoyo al Deporte del Distrito Federal - FAE, a partir de una metodología crítica para analizar el financiamiento de las políticas sociales. Los resultados mostraron dependencia de la fuente de recursos de las loterías federales, bajo porcentaje de ejecución financiera, predominio del financiamiento de proyectos enfocados en deportes de alto rendimiento e incumplimiento de la legislación vigente en la asignación de gastos. En conclusión, se entiende que la FAE ha contribuido poco a la garantía del derecho al deporte en el Distrito Federal.

PALABRAS-CLAVE: Financiación; Fondos especiales; Política deportiva

INTRODUÇÃO

O financiamento é um dos principais aspectos para a análise e avaliação de políticas sociais (BOSCHETTI, 2009). Sua investigação se torna fundamental para a verificação das prioridades estabelecidas no desenvolvimento de determinada política, especialmente em um contexto social marcado pela luta de classes e pela disputa em torno dos recursos públicos.

No capitalismo contemporâneo, assinalado pela financeirização e por características neoliberais, em que pese a defesa ideológica do chamado “estado mínimo”, o fundo público vem assumindo funções e proporções cada vez maiores (BEHRING, 2021).

Nesse contexto, o fundo público tem sido objeto de disputa entre as diferentes (frações) de classes sociais. Segundo Oliveira (1998), o próprio capitalismo tornou possível um cenário que se vem constituindo em demarcar os espaços para a utilização e distribuição da riqueza pública, sob as condições de uma forma transformada da luta de classes. De acordo com o autor, no padrão de financiamento da economia capitalista, o fundo público passou a ser tanto o pressuposto para a acumulação de capital, quanto da reprodução da força de trabalho, atingindo a população como um todo por meio dos gastos sociais.

Sobre a categoria de fundo público, podemos dizer que:

O fundo público diz respeito à capacidade que o estado tem de mobilizar recursos para realizar intervenções em políticas econômicas e sociais, o que permite alterar ou conservar a realidade de determinada região ou país. Esses recursos públicos advêm, principalmente, da arrecadação tributária na forma de impostos, contribuições (sociais e econômicas) e taxas, além de outras receitas públicas previstas em lei (SALVADOR, 2020, p.326).

O fundo público, portanto, é uma categoria abrangente que relaciona todo o potencial que o Estado tem para angariar e distribuir os recursos públicos, no sentido de intervir na economia e na sociedade como um todo.

Assim, é possível afirmar que existe uma forte disputa pelos recursos públicos. Tal embate gira em torno dos diferentes interesses, quanto à sua forma de arrecadação e destinação. De maneira geral, o fundo público tem sido fundamental, tanto para a consolidação de políticas sociais, quanto para a reprodução do capital.

Mas, apesar da centralidade que a disputa pelo fundo público vem ocupando no contexto do capitalismo contemporâneo, segundo Salvador e Teixeira (2014), existe uma carência nos estudos de políticas sociais, que partem de uma concepção crítica para a compreensão do orçamento público. Os autores defendem que para uma análise crítica acerca do financiamento não é suficiente considerar

apenas o direcionamento dos gastos, mas também é primordial verificar qual a origem dos recursos, ou seja, é necessário analisar o financiamento em sua totalidade.

Os estudos sobre o financiamento esportivo, em sua grande parcela, têm se voltado à análise do financiamento do Governo Federal. Como referências à área, podem-se destacar os estudos de Veronez (2007), Almeida (2010), Athayde, Mascarenhas e Salvador (2015), Mascarenhas (2016), Carneiro (2018), Carneiro e Mascarenhas (2018).

No âmbito do Distrito Federal foram identificados apenas dois estudos na área, Carneiro e Mascarenhas (2014) e Athayde e Dalmas (2018). Ambos analisaram a política de esporte do Distrito Federal, tendo o financiamento e gasto como um dos indicadores de análise.

Apesar dos trabalhos citados terem se debruçado sobre o orçamento do esporte no Distrito Federal, percebe-se que as análises ficaram restritas ao orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL. Assim, em nenhum dos estudos foram considerados os dados referentes ao Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - FAE.

O FAE se encaixa no conceito dos chamados “fundos especiais”, conforme previstos no artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 165 da Constituição Federal (CF) de 1988. Cabe ressaltar a importância de não se confundir os fundos especiais com a categoria fundo público, contudo, destaca-se que o primeiro compõe o segundo (SALVADOR e TEIXEIRA, 2014).

Os fundos especiais estão presentes no Brasil, desde o período colonial, contudo, ganharam força somente a partir da década de 1960. Concebidos para agilizar a gestão e garantir recursos para áreas específicas, disseminaram-se de forma desordenada ao longo do tempo. Estima-se que hoje, em nível federal, o número ultrapasse as centenas e possa triplicar levando em consideração os três níveis de governo (BASSI, 2018).

O trecho a seguir traz uma boa definição em relação à sua funcionalidade:

Operacionalmente, vinculavam-se receitas para as finalidades perseguidas (garantia de recursos), fazendo uso dos fundos como receptáculo das receitas vinculadas (intermediário financeiro). A gestão ágil dos recursos daí originava-se, permitindo, inclusive, o acúmulo dos saldos (superávit financeiro) para o seu uso no exercício financeiro seguinte. (BASSI, 2018, p. 7).

Conforme Salvador e Teixeira (2014), a instituição dos fundos especiais está diretamente relacionada à necessidade de garantia dos meios de financiamento dos direitos sociais previstos na CF 1988, sendo que a origem e a destinação de recursos devem ser acompanhadas sistematicamente pela sociedade.

Assim, com o intuito de qualificar as análises sobre o financiamento esportivo no Distrito Federal e contribuir para o controle democrático dos gastos públicos, este artigo busca responder a seguinte questão: em que medida o FAE tem contribuído para a garantia do direito ao esporte no DF?

A fim de responder a tal questionamento, estabelece-se os seguintes objetivos para este trabalho: a) identificar as fontes que compõem o fundo; b) verificar a magnitude dos gastos de 2009 a 2019; c) analisar o direcionamento dos recursos no período. Destaca-se que tais objetivos foram delineados a partir das propostas metodológicas desenvolvidas por Boschetti (2009), Salvador e Teixeira (2014) e Carneiro e Mascarenhas (2018).

Parte-se da hipótese de que a configuração do financiamento do FAE pouco tem contribuído para a garantia de direitos e que tais limites estão relacionados diretamente às restrições de composição das fontes, ao baixo percentual de execução financeira e com a destinação dos gastos.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para análise do objeto desta pesquisa, foi utilizada a metodologia desenvolvida por Carneiro e Mascarenhas (2018), que a partir da análise crítica do financiamento proposta por Salvador e Teixeira (2014) e do modelo de avaliação de política, programa e projeto sociais de Boschetti (2009), estabelecem três indicadores sobre o financiamento e gasto com esporte: a) fontes de financiamento; b) magnitude do gasto e c) direção do gasto.

Como recorte temporal para o trabalho foi adotado o período de 2009 a 2019, tal escolha se deu em função de 2009 ser o primeiro ano com os dados divulgados do FAE e 2019 ser o último ano antes da pandemia do COVID - 19, fato que certamente engendrou impactos diretos para o financiamento e que traria a necessidade da análise de outras variáveis, o que extrapola os limites deste trabalho.

Em termos metodológicos, esse artigo se caracteriza como uma pesquisa social qualitativa, dedicando-se a desvelar a configuração do financiamento do FAE. No que tange à abrangência, trata-se de uma pesquisa de nível exploratória cujo delineamento emprega a técnica do estudo de caso.

Para a coleta de dados realizou-se, primeiramente, uma pesquisa documental de fontes primárias (legislativa), com objetivo de caracterizar o FAE a partir da identificação e análise da legislação que o regulamenta. Tais informações estão disponíveis no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF).

Como fonte de dados orçamentários, foi utilizado o Sistema Integral de Gestão Governamental - SIGGO, organizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF¹. Para atualização dos valores, os dados foram todos deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a preços de dezembro de 2019.

Também foram levantadas informações sobre os diferentes Planos Plurianuais (PPA) do período², bem como a partir dos Relatórios de Atividades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, constantes nos Relatórios Anuais de Prestação de Contas do Governador - SETUL³.

O FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – FAE

A Lei Complementar nº 326/2000, que criou o Programa de Apoio ao Esporte (PAE), pode ser considerada o marco inicial do FAE, conforme pode ser observado na citação a seguir:

Art.5º - Fica criado, com prazo de duração indeterminado, o Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, vinculado à Secretaria de Estado de Esporte, para captar e destinar recursos para projetos esportivos que atendam às finalidades do PAE (DISTRITO FEDERAL, 2000).

Essa Lei foi atualizada pela Lei Complementar nº 861/2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.522/2013, que aprovou o Regulamento e o Regimento Interno do Conselho de Administração do FAE. A Lei, em seu Art 3º, dispõe que “os projetos esportivos”, para os quais serão canalizados os recursos do FAE, devem ter seus pedidos aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE e atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – fomento a práticas esportivas formais e não-formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental; II – incentivo a programas de capacitação dos recursos humanos atuantes no meio esportivo; III – incentivo e fomento às entidades e aos atletas integrantes do sistema de desporto do Distrito Federal, de maneira a favorecer a melhoria do nível técnico das representações do Distrito Federal; IV – incentivo a pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do esporte no Distrito Federal; V – outros objetivos não previstos nos incisos anteriores e considerados relevantes pela Secretaria de Estado de Esporte, com aprovação do CONFAE (DISTRITO FEDERAL, 2013).

Como é possível observar, a Lei é bem abrangente quanto às possibilidades de financiamento do fundo, contemplando temas importantes para o desenvolvimento do esporte no Distrito Federal,

¹ Disponível em: [Downloads - CLDF](#). Acesso em: 07/05/2022.

² Disponível em: <https://www.economia.df.gov.br/plano-plurianual-ppa/>. Acesso em: 07/05/2022.

³ Disponível em: <https://www.esporte.df.gov.br/resultados-alcancados/>. Acesso em: 07/05/2022.

contudo, ressalta-se que o inciso III remete a uma organização sistêmica, que apesar de prevista no artigo 256 da Lei Orgânica, não existe formalmente no DF (DISTRITO FEDERAL, 1993).

Outra alteração legal que merece destaque, diz respeito à ampliação das manifestações esportivas a serem contempladas pelo fundo, conforme sistematizado no quadro 1:

Quadro 01 - Manifestações esportivas referendadas pelo PAE.

| Lei Complementar n. 326/2000 | Lei complementar n. 861/2013 |
|---|--|
| Esporte educação Esporte de rendimento Esporte participação | Esporte de educação Esporte de rendimento Esporte de participação Esporte de cunho social Esporte para pessoa com deficiência Esporte universitário |

Fonte: Lei Complementar Nº 326/2000 e Lei Complementar 861/2013. Elaboração própria.

De acordo com o Quadro 01, a atualização pela Lei Complementar nº 861/2013 ampliou as manifestações esportivas a serem contempladas pelo FAE, incluindo novas adjetivações para o esporte, quais sejam: esporte de cunho social; esporte para pessoa com deficiência e esporte universitário.

Em que pese parecer que as possibilidades de atendimento tenham sido ampliadas, a partir de “novas” manifestações a serem atendidas, essa possível interpretação deve ser relativizada, considerando que elas tratam, tão-somente, de especificações das manifestações previstas na legislação anterior. Ou seja, tais classificações se misturam, o que acaba por gerar certa confusão conceitual, pois não há limites claros entre cada uma delas ou formas de interação.

Vale lembrar que a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências - legislação popularmente conhecida como “Lei Pelé” - em seu artigo 3º reconhece as seguintes manifestações esportivas: desporto educacional; desporto de rendimento; desporto de participação e desporto de formação (BRASIL, 1998).

A gestão do FAE fica sob coordenação da Secretaria de Estado de Esporte e, de acordo com a Lei, “os projetos esportivos em cujo favor são captados e canalizados os recursos do PAE alocados ao FAE devem ter seus pedidos aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE” (DISTRITO FEDERAL, 2013). Importante o registro que a Lei Complementar nº 326/2000, em seu Art. 2º, remetia também à aprovação dos projetos pelo Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal (CONEF), caráter modificado na atualização pela Lei Complementar nº 861/2013, que retirou a necessidade de aprovação do CONEF, remetendo somente a aprovação pelo CONFAE, o Conselho do próprio Fundo.

O CONFAE é um órgão colegiado de deliberação coletiva, cuja função é administrar os recursos capitalizados e recebidos pelo FAE. O CONFAE é vinculado à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer-SEL, presidido pelo (a) Secretário (a) de Estado de Esporte e Lazer (SEL), e composto por membros do governo e da sociedade civil.

Destaca-se que a atualização da lei também modificou a composição do CONFAE, conforme quadro abaixo:

Quadro 02 - Comparação da composição do CONFAE de acordo com legislação vigente

| Lei Complementar n. 326/2000 | Lei Complementar n. 861/2013 |
|---|---|
| I – Secretário de Estado de Esporte e Lazer | I – Secretário de Estado de Esporte |
| II – Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento | II – Representante da Secretaria de Estado de Fazenda |
| III – Presidente da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal | III – Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento |
| IV – Presidente do Sindicato dos Atletas do Distrito Federal | IV – Representante da Secretaria de Estado de Educação, vinculado à Coordenação de Educação Física e Desporto Escolar |
| | V – Presidente da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal |
| | VI – Presidente da Associação dos Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência |
| | VII – representante dos atletas do Distrito Federal |
| | VIII – representante do esporte universitário |

Fonte: SINJ – DF. Elaboração Própria.

Observa-se que com a alteração legal houve uma significativa ampliação na composição do CONFAE, a quantidade de conselheiros dobrou, aumentando de quatro para oito, tendo mantido a proporcionalidade entre poder público e sociedade civil, sendo que, de acordo com o Art. 18, “no caso de empate na votação caberá ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto o voto de qualidade” (DISTRITO FEDERAL, 2013).

Por parte do governo, destaca-se a inclusão da representação da Secretaria de Estado de Educação. Já no âmbito da sociedade civil, além da manutenção da representação das federações e dos atletas, foram incluídos mais dois representantes, sendo um representante do esporte universitário e outro que seria o “Presidente da Associação dos Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência” (DISTRITO FEDERAL, 2013).

Ressalta-se que as mudanças na composição do CONFAE tiveram como ponto positivo a ampliação da quantidade de conselheiros. Contudo, essa ampliação, apesar de ter aumentado o número de representações, parece ainda ser insuficiente para garantir a plena representatividade do

setor. Pode-se observar que não há representantes, por exemplo, de usuários ou de entidades ligadas ao desporto comunitário, de participação ou educacional, com isso, a composição do conselho tende ainda a privilegiar o esporte de rendimento.

FONTES DE FINANCIAMENTO

Segundo Carneiro e Mascarenhas (2018), em relação a este indicador, devem ser identificadas as legislações vigentes sobre as diferentes fontes de financiamento, o que torna possível verificar a origem dos recursos e, com isso, compreender “quem paga a conta” (BOSCHETTI, 2009)

Conforme a legislação vigente, estão previstas a seguintes fontes de financiamento para o FAE:

- I - dotações orçamentárias do Distrito Federal;
- II – contribuições e subvenções de instituições financeiras;
- III – contribuições compulsórias das empresas beneficiadas com incentivos fiscais concedidos pelo Distrito Federal, nos termos da legislação em vigor;
- IV – convênios com organismos distritais, nacionais e internacionais;
- V – receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;
- VI – recursos de multas a que se refere o art. 11 desta Lei Complementar;
- VII – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras decorrentes da aplicação de recursos do próprio fundo;
- VIII – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- X – aluguéis oriundos do uso das unidades desportivas integrantes da Secretaria de Estado de Esporte;
- XI – taxas de matrículas provenientes das atividades esportivas mantidas pela Secretaria de Estado de Esporte; e
- XII – outros recursos, exceto de natureza tributária
(DISTRITO FEDERAL, 2000).

Em que pese não haver previsão de destinação de recursos advindos de tributos para composição do FAE, ainda assim, nota-se certa diversidade de possibilidades quanto às fontes de recursos para sua constituição. Contudo, é necessário verificar se tal previsão de fato se consolida, além de ser importante identificar quais seriam os respectivos montantes.

A pesquisa referente à origem dos recursos executados no período, revelou dois momentos distintos, constituindo-se um grupo de fontes financiadoras entre 2009 e 2014 e outro de 2015 a 2019. A exceção foi a fonte “Transferência para o Desporto não profissional”, que participou da composição do FAE em ambos os períodos mencionados, conforme demonstrado na Tabela 1:

Tabela 1 – Composição de recursos liquidados do FAE, por fonte, entre os anos de 2009 e 2019, valores em R\$, deflacionados pelo IPCA.

| Fonte | 2009 a 2014 | 2015 a 2019 | Total |
|-------------------------|----------------|-------------|----------------|
| Diretamente arrecadados | R\$ 158.221,32 | R\$ 0,00 | R\$ 158.221,32 |

| | | | |
|--|------------------|-------------------|-------------------|
| Diretamente arrecadados - Fundos | R\$ 250.230,91 | R\$ 0,00 | R\$ 250.230,91 |
| Ordinário não vinculado | R\$ 2.092.671,83 | R\$ 0,00 | R\$ 2.092.671,83 |
| Recursos próprios dos Fundos | R\$ 0,00 | R\$ 1.134.933,99 | R\$ 1.134.933,99 |
| Remuneração de depósitos bancários de fundos | R\$ 0,00 | R\$ 246.770,55 | R\$ 246.770,55 |
| Transferência para o Desporto não profissional | R\$ 3.927.496,26 | R\$ 29.358.604,14 | R\$ 33.286.100,40 |
| Total | R\$ 6.428.620,31 | R\$30.740.308,68 | R\$37.168.928,99 |

Fonte: Câmara Legislativa do Distrito Federal. Elaboração Própria.

No primeiro período, 2009 a 2014, é possível observar a presença da fonte “Ordinário não vinculado”, que são recursos da própria dotação orçamentária do Distrito Federal, porém, apesar de estar prevista na legislação do FAE, esta fonte desaparece no segundo período (2015 a 2019).

Ainda em relação ao primeiro período, ressalta-se a presença e a semelhança das nomenclaturas “Diretamente arrecadados” e “Diretamente arrecadados-fundos”. Tais fontes desaparecem no segundo período, dando lugar às fontes “Recursos próprios dos Fundos” e “Remuneração de depósitos bancários de fundos”. Apesar de terem nomenclaturas diferentes, ambas têm similaridades quanto à origem das receitas, quais sejam: aluguéis das unidades desportivas integrantes da SEL; taxas de matrículas provenientes das atividades esportivas mantidas pela SEL e valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras decorrentes da aplicação de recursos do próprio fundo (DISTRITO FEDERAL, 2000).

Destaca-se que nem todas as fontes previstas na legislação do FAE podem ser efetivamente identificadas enquanto receitas na composição dos recursos do fundo, como: as contribuições e subvenções de instituições financeiras; as contribuições compulsórias das empresas beneficiadas com incentivos fiscais; os recursos advindos de convênios com organismos distritais, nacionais e internacionais; os recursos de multas aplicadas a pessoa jurídica ou física que utilizarem indevidamente os recursos do FAE; e, doações de pessoas físicas ou jurídicas. Tal situação foi identificada no Relatório Final de Auditoria nº 36/2014 DISEG/CONAS/CONT/STC, realizada na Unidade do Fundo de Apoio ao Esporte em 2013, no qual “verificou-se que estes recursos não estão sendo recebidos pelo FAE e não se sabe se são recolhidos pelo Distrito Federal” (CGDF, 2014, p. 6).

Para além da diferença da composição do fundo entre os dois períodos destacados e das ausências de algumas receitas previstas na legislação vigente, chama atenção a desproporcionalidade dos montantes liquidados entre as fontes. Destaca-se a “Transferência para o Desporto não profissional” como principal fonte de financiamento do FAE, sendo responsável por mais de R\$ 30

milhões dos R\$ 37.2 milhões liquidados, o que representa 89,5% do montante executado no período. Vale dizer que tal fonte de financiamento representa os recursos advindos da arrecadação das loterias federais, que são repassados pela Caixa Econômica Federal - CEF aos estados e municípios.

Assim, a partir dos dados apresentados na Tabela 1, constata-se que o FAE é composto basicamente por recursos advindos das loterias federais, cuja utilização foi regulamentada pela Lei nº 9.615/1998, atualizada pela Lei nº 13.756/2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa (BRASIL, 2018).

Importante o registro que tal legislação remete a Lei Pelé para o cumprimento das exigências de utilização dos recursos por parte dos Estados, incluindo o Distrito Federal, conforme trecho destacado a seguir:

Art. 15. O produto da arrecadação da loteria federal será destinado da seguinte forma: § 2º b) 1% (um por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (BRASIL, 2018).

Depreende-se da legislação citada que os recursos em questão devem ser utilizados prioritariamente para a realização de jogos escolares sendo admitida a utilização com desporto educacional; construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas e apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência. A rigor, os programas e ações que não se enquadram nesses itens citados não poderiam ser financiados por essa fonte.

Dessa forma, percebe-se que, em termos de fonte de financiamento, o FAE é bastante restrito, dependendo quase que exclusivamente de recursos advindos das loterias federais. Essa dependência pode ser considerada uma limitação para o FAE, não só em termos de montante a ser arrecadado, mas especialmente pelo fato de que, conforme demonstrado anteriormente, essa fonte tem determinações legais que vão restringir as possibilidades de utilização do dinheiro arrecadado.

Vale observar que, conforme Carneiro (2018), embora os recursos das loterias tenham sua importância para o orçamento federal, eles não apresentam grande representatividade quando se olha para o todo da matriz de financiamento do esporte, compondo somente 10,18% dos recursos federais entre os anos de 2004 e 2015. Contudo, a partir de um novo contexto político, marcado pela extinção do Ministério do Esporte e queda drástica no orçamento federal, as loterias passaram a ter maior relevância no montante total da matriz de financiamento para o esporte. Além disso, a análise da

configuração da distribuição dessa subfonte, de 2015 a 2020, demonstra que existe uma tendência de transferência desses recursos em favor das entidades de caráter privado (MARQUES et al., 2021).

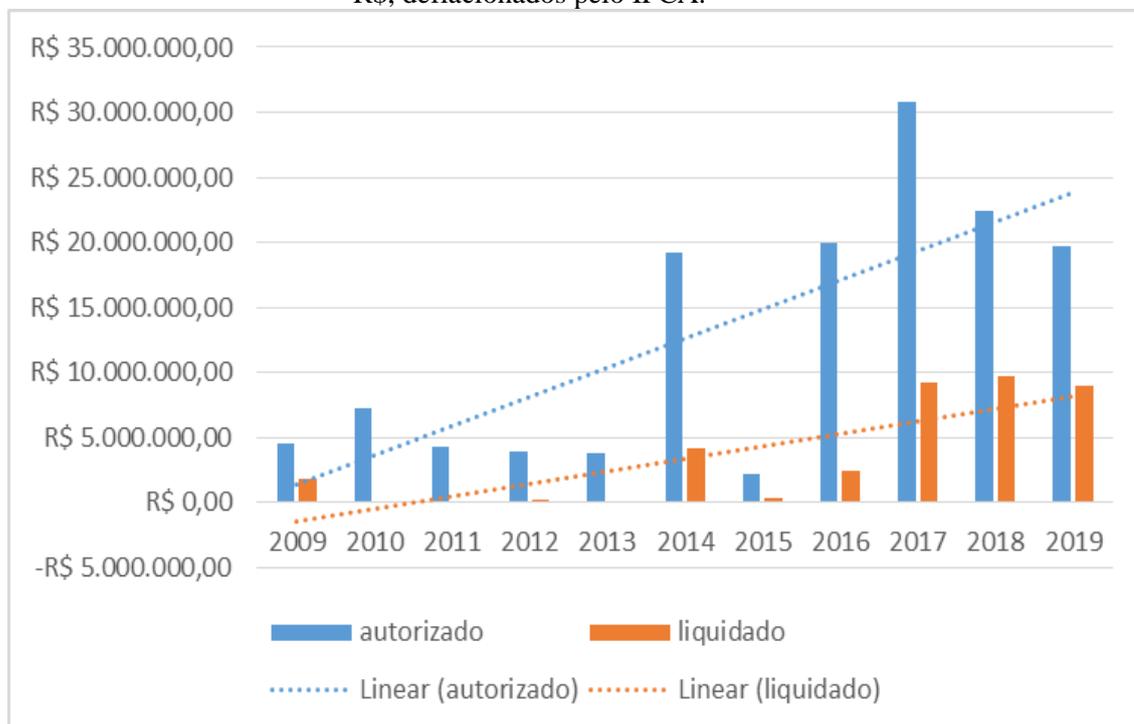
MAGNITUDE DOS GASTOS

Para Boschetti (2009), na análise sobre a magnitude dos gastos deve ser feita comparação entre os recursos aprovados e os efetivamente executados, além do percentual de crescimento ou de redução ao longo dos anos. Da mesma forma, Carneiro e Mascarenhas (2018), entre outros aspectos, apontam que em relação a este indicador é importante analisar quanto foi planejado e efetivamente gasto.

Antes de iniciar a análise deste indicador, é importante ressaltar que, a partir da coleta de dados, foi possível verificar que os recursos do FAE têm sido executados por diferentes unidades orçamentárias, além dele próprio. Localiza-se a execução pela Secretaria de Esporte e Lazer, pela Secretaria de Educação e até mesmo pela Secretaria de Cultura, fragmentação organizacional que, de certa forma, dificulta uma melhor análise sobre os gastos.

Feita essa ressalva, levando em consideração apenas os recursos executados diretamente pelo FAE, observa-se a evolução dos valores autorizados e liquidados durante o período, conforme Gráfico 01:

Gráfico 01 – Evolução dos valores autorizados e liquidados pelo FAE de 2009 a 2019, valores em R\$, deflacionados pelo IPCA.



Fonte: Câmara Legislativa do Distrito Federal. Elaboração Própria.

Preliminarmente, destaca-se no Gráfico 01 a tendência de evolução dos valores autorizados e liquidados, o que demonstra uma ampliação da capacidade de financiamento do FAE ao longo do período. Considerando a diferença de montante dos valores autorizados entre o primeiro ano (2009) e o último ano de aferição, o aumento foi na ordem de significativos 436%, sendo o maior montante registrado em 2017 (R\$ 30.9 milhões) e o menor em 2015 (R\$ 2.2 milhões). Tal diferença chama bastante atenção, pois está totalmente fora da tendência de evolução dos valores autorizados.

Por outro lado, deve ser ressaltada a diferença significativa entre os valores autorizados e os liquidados, fato que nos revela um baixo percentual de execução do Fundo em todos os anos. A média de execução financeira do FAE ficou em 27% durante o período analisado, sendo o melhor desempenho registrado em 2019 (46%) e os piores em 2011 e 2013, anos em que o Fundo não liquidou nada dos recursos autorizados.

Essa baixa média de execução financeira parece ser um dos grandes problemas do FAE, pois apesar dos recursos autorizados, assim como os liquidados, terem ampliado significativamente ao longo do período, isso não quer dizer que o investimento no esporte tenha sido otimizado, uma vez que grande parte dos valores ainda não estão sendo executados. A explicação para o baixo desempenho pode ter distintas explicações, como, por exemplo, a demora na liberação dos limites orçamentários e financeiros, as mudanças administrativas ou os contratos de repasse firmados no final do exercício financeiro. No caso analisado se reconhece a necessidade de uma investigação mais aprofundada dos fatores envolvidos, o que extrapola os limites deste artigo.

DESTINAÇÃO DOS GASTOS

Segundo Carneiro e Mascarenhas (2018), em se tratando deste indicador, destinação dos gastos, é primordial a análise do Plano Plurianual (PPA), considerando que este é o documento de planejamento político do governo e, com isso, seria possível identificar as ações, projetos e programas esportivos priorizados. O PPA é previsto no artigo nº 165 da CF de 1988 e estabelece que “caberá ao PPA fixar diretrizes, objetivos e metas para administração federal” (art. 165, § 1º).

Considerando o recorte temporal do presente estudo, os dados levantados perpassam três PPAs diferentes ao longo do período, quais sejam: 2008/2011, 2012/2015 e 2016/2019. De maneira geral, identifica-se avanços quanto à organização da política esportiva nos PPAs analisados, sendo possível notar melhoras em relação à sistematização dos documentos com o passar do tempo. Nesse sentido, de acordo com Dalmas (2022), em termos de estruturação dos elementos que compõem a gestão da política esportiva, pode-se considerar o último PPA (2016/2019) como o mais bem elaborado, organizando melhor o planejamento do esporte e do lazer no Distrito Federal, dividindo a

área esportiva em quatro blocos - Esporte de Participação, Esporte Educacional, Esporte de Rendimento e juntando em um bloco as áreas de Gestão e de Infraestrutura Esportiva.

Essa melhor estruturação da política esportiva no PPA melhorou a categorização e organização dos diferentes programas, projetos e ações no documento e, conseqüentemente, contribuiu para uma melhor estruturação das suas respectivas rubricas. Contudo, ainda há muita sobreposição de conceitos, o que ainda gera dificuldade na interpretação quanto à destinação dos gastos. Esse problema também foi identificado em relação ao FAE, conforme veremos posteriormente.

Segundo menção anterior, em 2015, ocorreu uma pequena alteração da nomenclatura da Unidade Orçamentária - UO referente ao FAE, acompanhada de modificação na denominação dos seus respectivos projetos a serem financiados. Assim, em termos de projetos, foi possível identificar dois momentos distintos, conforme tabela 2:

Tabela 2 - Valores liquidados, por ação.

| UO - Fundo de Apoio ao Esporte (2009 a 2014) | | UO - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal (2015 a 2019) | |
|--|----------------------------------|---|----------------------------------|
| Nome do Projeto | Valor Liquidado (R\$) | Nome do Projeto | Valor liquidado (R\$) |
| Apoio a Eventos | 607.349,04 | Apoio a Eventos | 4.847.855,30 |
| Apoio a Projetos | 3.598.486,32 | Apoio a Projetos | R\$ 0,00 |
| Apoio a Projetos Esportivos | 1.972.554,05 | Apoio ao Compete Brasília | 14.556.353,21 |
| Apoio à Realização de Eventos | 0,00 | Apoio ao Desporto e Lazer | 5.583.441,89 |
| Apoio ao Esporte para Pessoas Portadoras de Deficiência Física ou Mental | 0,00 | Capacitação de Pessoas | 0,00 |
| Apoio ao Esporte, Educação Física e Lazer | 0,00 | Concessão de Bolsa Atleta | 4.370.953,75 |
| Gestão de Recursos de Fundos | 250.230,91 | Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação | 0,00 |
| Promoção de Atividades Desportivas | 0,00 | Gestão de Recursos de Fundos | 1.381.704,54 |
| Realização da Universiade 2019 | 0,00 | Modernização de Sistema de Informação | 0,00 |
| | | Realização da Universiade 2019 | 0,00 |

Fonte: Câmara Legislativa do Distrito Federal. Elaboração Própria.

Inicialmente, vale destacar a quantidade de ações que não tiveram nenhum valor executado ao longo do período. Esse fato demonstra certa incompatibilidade entre o planejamento inicial da destinação dos recursos do Fundo e sua execução propriamente dita. Para um melhor entendimento sobre os reais motivos que acarretaram tal situação, seria necessária uma investigação mais detalhada, tarefa que extrapola os limites deste texto.

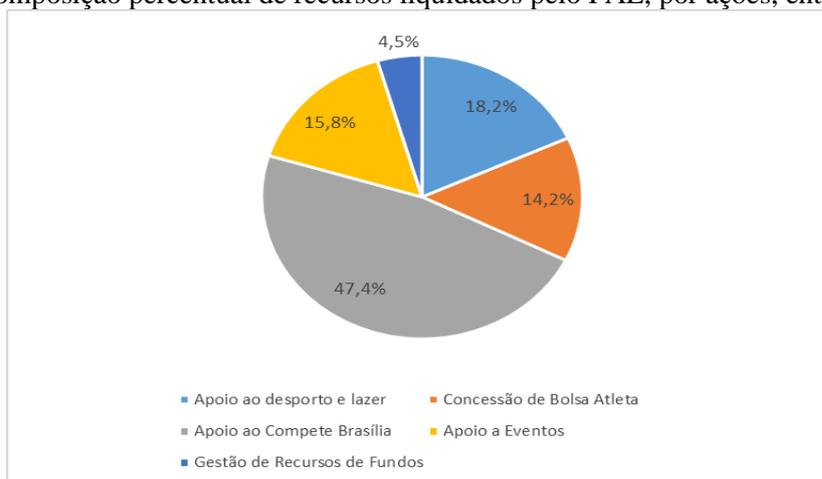
Outro fator que chama bastante atenção é o quão genérico são os nomes escolhidos para os projetos. Nomenclaturas, como Apoio ao Esporte, Educação Física e Lazer; Promoção de Atividades Esportivas; Apoio à Eventos; e Apoio a Projetos, são abrangentes, o que dificulta uma melhor interpretação sobre a destinação dos gastos do FAE. Fato que se repete com o projeto “Apoio ao Esporte, Educação Física e Lazer”, que pela abrangência poderia englobar qualquer outra ação prevista.

Soma-se a isso a sobreposição de conceitos e até das nomenclaturas escolhidas, especialmente no período de 2009 a 2014. É o caso de ações como “Apoio a Eventos” e “Apoio à Realização de Eventos”, que a rigor, tem exatamente o mesmo significado.

Assim, de 2009 a 2014, devido à generalidade e sobreposição das ações, fica dificultada a interpretação dos dados sobre a destinação dos recursos, porém vale destacar que houve predomínio de liquidação para ações relacionadas ao que se pode denominar genericamente de “Apoio a Projetos”.

A partir de 2015, apesar de algumas ações continuarem com nomes generalistas, a questão da sobreposição é, em parte, corrigida. Além disso, esse é o período em que houve maior montante de valores liquidados. Dessa forma, vale uma análise um pouco mais detalhada sobre a destinação dos recursos no período, a partir do gráfico a seguir:

Gráfico 2 - Composição percentual de recursos liquidados pelo FAE, por ações, entre 2015 e 2019.



Fonte: Câmara Legislativa do Distrito Federal. Elaboração Própria.

Ressalta-se que o projeto que teve destacadamente, a maior quantidade de recursos liquidados (47,4% do total) foi a ação “Apoio ao Compete Brasília”. O Programa Compete Brasília tem amparo legal na Lei nº 5.797, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe em seu artigo 1º:

Fica instituído o Programa Compete Brasília - PCB, com a finalidade de conceder incentivo, na forma de apoio, aos atletas de performance competitiva e às pessoas naturais que dão apoio profissional, técnico e de suporte relacionadas à efetiva participação em competições esportivas oficiais e em eventos que visem o aprimoramento da prática desportiva de rendimento (DISTRITO FEDERAL, 2016, grifo nosso).

Observa-se que a legislação, ao definir as finalidades do Programa, estabelece que ele deve ser voltado para a prática desportiva de rendimento. Portanto, o apoio oferecido destina-se aos atletas de performance competitiva e seu apoio profissional, o que inevitavelmente acaba por focalizar o benefício para um grupo muito restrito.

Outra ação a ser destacada, que tem o mesmo público-alvo (atletas de alto rendimento) é a Concessão de Bolsa Atleta. O Programa Bolsa Atleta foi instituído pela Lei nº 2.402, de 5 de junho de 1999, no artigo 3º são apresentados os requisitos e no 5º os específicos para a concessão da bolsa, a depender da categoria da mesma, que pode ser: Olímpica A; Olímpica B; Internacional; Nacional e Estudantil. O que todas elas têm em comum são critérios relacionados ao princípio da seletividade e performance.

Vale lembrar que a maior parte do recurso, que compõem o FAE no período estudado, é referente aos recursos das loterias federais repassados pela CEF. Conforme demonstrado anteriormente, esse recurso, de acordo com a previsão legal, deve ser destinado prioritariamente para jogos escolares, sendo admitida a sua aplicação em esporte educacional, construção e manutenção de instalações esportivas e esporte para pessoas com deficiência (BRASIL, 1998).

Assim, considerando que os recursos do fundo são destinados, majoritariamente, para programas focalizados no alto rendimento, pode-se inferir que, para além de suas limitações em termos de garantia dos direitos, existe um claro descumprimento da norma legal por parte do FAE.

Identificar a quantidade de beneficiados é fundamental para verificar a abrangência de um programa ou política, o que ajuda a entender em que medida está contribuindo para a garantia dos direitos. (BOSCHETTI, 2009). A partir da análise dos dados divulgados nos Relatórios de Atividades da SETUL, confirma-se o quão restrito é o público beneficiado em ambos os programas.

De 2015 a 2019 foram beneficiados 12.553 atletas considerando os dois programas, Compete Brasília e Bolsa Atleta, com uma média de atendimento anual de 2.511 atletas. Considerando a população do Distrito Federal em 2010, segundo dados do último censo divulgados pelo IBGE, que

foi de 2.570.160 pessoas, temos uma proporção de atendimento de 0,1%. Ou seja, cerca de uma a cada 1.000 habitantes do DF são beneficiados pelos programas que respondem por 61,6 % dos recursos executados pelo FAE no período considerado.

Uma análise mais precisa sobre os programas: “Apoio ao Desporto e Lazer” e o “Apoio a Eventos”, responsáveis respectivamente por 18,2% e 15,8% do valor liquidado, dependeria de uma melhor investigação acerca de quais foram as ações e os eventos apoiados com os respectivos montantes.

De toda forma, os números ora apresentados dão uma real dimensão do quão as políticas de esporte financiadas pelo FAE são focalizadas em atletas de rendimento e o quanto estão distantes de garantir a universalização do direito ao esporte para a população do DF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise crítica dos dados coletados acerca da configuração atual do FAE permitiu confirmar a hipótese de que o fundo pouco tem contribuído para a garantia do direito ao esporte no Distrito Federal.

O fato do FAE ser composto basicamente por recursos advindos das loterias federais tem restringido suas possibilidades de financiamento de políticas esportivas, tanto em termos de montante quanto de amparo legal. Considerando os diferentes interesses em torno do esporte, tais limitações tendem a acirrar ainda mais a disputa pelos recursos públicos no âmbito do fundo.

São necessárias novas investigações para se compreender melhor os motivos para o baixo percentual de recursos liquidados. Também seria importante a realização de estudos comparativos com outros fundos especiais, no sentido de identificar possíveis soluções para um melhor desempenho financeiro.

Acerca do direcionamento dos gastos é primordial uma reavaliação em relação às ações financiadas. O planejamento dos gastos deve ser feito a partir de sua adequação à legislação vigente, que tem sido descumprida, assim como deve levar em consideração a priorização de políticas universalistas. Ressalta-se que a imprecisão conceitual dos programas e projetos desenvolvidos pela SETUL dificultam a análise sobre a destinação dos recursos, comprometendo a transparência e, por conseguinte, o acompanhamento dos gastos públicos.

Tendo em vista que o presente trabalho se debruçou tão somente sobre os recursos executados diretamente pelo FAE, seria de grande valia novas pesquisas que ampliem a análise para outros órgãos que recebem recursos descentralizados pelo fundo, em especial, a SEL e a SEDF.

Por fim, considerando os limites deste estudo, não foi possível investigar como ocorre a participação social e o controle democrático do fundo. Dessa forma, sugere-se a realização de pesquisas acerca da temática, em especial, que problematizem a participação, o planejamento e a disputa de recursos públicos no âmbito de seu conselho gestor, o CONFAE.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bárbara Schausteck de. **O financiamento do esporte olímpico e suas relações com a política no Brasil**. 119 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Departamento de Educação Física, UFPR, Curitiba, 2010.

ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone; DALMAS, Leandro Casarín. Políticas de esporte do Distrito Federal: uma análise sobre a legislação, gestão e o financiamento entre os anos de 2008 a 2014. **Revista Brasileira de Ciência e Movimento**, v. 26, n. 2, p.113-128, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.31501/rbcm.v26i2.9030>.

ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone; MASCARENHAS, Fernando; SALVADOR, Evilásio. Primeiras aproximações de uma análise do financiamento da política nacional de esporte e lazer no Governo Lula. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 37, n. 1, p. 2-10, 2015. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20698/1/ARTIGO_PrimeirasAproximacoesAnalise.pdf.

BASSI, Camillo de Moraes. **Fundos especiais e políticas públicas: uma discussão sobre a fragilização do mecanismo de financiamento**. Texto para Discussão. Brasília: Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, 2019.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Fundo público, valor e política social**. São Paulo: Cortez, 2021.

BOSCHETTI, Ivanete Salet. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em: <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/V6W3K9PDvT66jNs6Ne91.pdf>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Diário da União 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Diário da União 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 02 mai. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54976993/doi-10.1371-2018-12-13-lei-n-13-756-de-12-de-dezembro-de-2018-54976737. Acesso em: 02 mai. 2022.

CARNEIRO, Fernando Henrique Silva. **O financiamento do esporte no Brasil: aspectos da atuação estatal nos governos Lula e Dilma.** 2018. 385 f., il. Tese (Doutorado em Educação Física) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

CARNEIRO, Fernando Henrique Silva; MASCARENHAS, Fernando. O direito ao esporte: análise do planejamento e execução de políticas públicas no Distrito Federal no período 2008- 2011. **Licere**, Belo Horizonte, v.17, n.2, p.86-123, 2014. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/334602481> O Direito ao Esporte Análise do Planejamento e Execução de Políticas Públicas no Distrito Federal no Período 2008-2011.

CARNEIRO, Fernando Henrique Silva; MASCARENHAS, Fernando. O financiamento esportivo brasileiro: proposta de metodologia crítica de análise. **E-Legis**, Brasília, v. 11, p. 119–140, 2018. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/39443>.

CGDF – CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 31/2014 – DISEG/CONAS/CONT-STC - Processo nº: 040.001.708/2014 Unidade: Fundo de Apoio ao Esporte Exercício: 2013. 2014. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/280.pdf>. Acesso em 20 dez.2022.

DALMAS, Leandro Casarin. **Brasília capital desigual!:** políticas públicas e limites para a efetivação do Direito ao esporte no Distrito Federal (2009 a 2019). 2022. 468 f., il. Tese (Doutorado em Educação Física) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Orgânica do Distrito Federal.** Brasília, DF: Governo do Distrito Federal, 1993.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999.** Institui o Programa Bolsa Atleta, DF. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50360/Lei_2402_15_06_1999.pdf. Acesso em: 02 mai. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000.** Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte - PAE. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52153/Lei_Complementar_326_04_10_2000.html#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20326%2C%20DE%20A%20OUTUBRO%20DE%202000&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20do,Art. Acesso em: 02 mai. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 861, de 11 de março de 2013.** Altera a Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000. Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE e dá outras providências. Disponível em: <https://www.esporte.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Lei-Complementar-861-de-11-de-Mar%C3%A7o-de-2013.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto 34.522, de 16 de julho de 2013.** Aprova o Regulamento do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE e o Regimento Interno do Conselho de Administração do FAE. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74714/Decreto_34522_16_07_2013.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2034.522%2C%20DE%2016,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 19 dez. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre a criação do Programa Compete Brasília e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=9f165baaa18646348e4c0647b3f23de6. Acesso em: 02 mai. 2022.

MASCARENHAS, Fernando. O orçamento do esporte: aspectos da atuação estatal de FHC a Dilma. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 30, n.4, p. 963-80, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/126186>.

MARQUES, Luís Maurício Montenegro; SANTOS, Oromar Augusto dos Nascimento; DALMAS, Leandro Casarin; ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone. Financiamento do esporte no Brasil: análise acerca das mudanças recentes na configuração dos repasses de recursos das loterias federais. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 43, e005621, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/rbce.43.e005621>.

OLIVEIRA, Francisco de. **Os direitos do Antivalor**: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis: Vozes, 1998.

SALVADOR, Evilasio; TEIXEIRA, Sandra Oliveira. Orçamento e políticas sociais: metodologia de análise na perspectiva crítica. **Revista de Políticas Públicas** (UFMA), v. 18, n. 1, p. 15-32, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.18764/2178-2865.v18n1p15-32>.

SALVADOR, Evilasio. Fundo Público. In: IVO, Anete Brito Leal. (Coord.). **Dicionário temático desenvolvimento e questão social**. 2 ed. São Paulo: Annablume, 2020.

VERONEZ, Luiz Fernando Camargo. O planejamento governamental e o orçamento do setor esportivo. In: Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, 15.; Congresso Internacional de Ciências do Esporte, 2., 2007, Recife. **Anais...** Goiânia: CBCE, 2007. Disponível em: <http://public.cbce.org.br/uploads/cd/resumos/275.pdf>.

NOTAS DE AUTOR

AGRADECIMENTOS - Não se aplica

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA - Não se aplica.

FINANCIAMENTO - Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM - Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Os autores declaram não haver conflitos de interesse.

LICENÇA DE USO

Os autores cedem à **Motrivivência - ISSN 2175-8042** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution Non-Comercial ShareAlike](#) (CC BY-NC SA) 4.0 International. Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, desde que para fins **não comerciais**, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico desde que adotem a mesma licença, **compartilhar igual**. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico, desde que para fins **não comerciais e compartilhar com a mesma licença**.

PUBLISHER

Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Educação Física. LaboMídia - Laboratório e Observatório da Mídia Esportiva. Publicado no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

EDITORES

Mauricio Roberto da Silva, Giovani De Lorenzi Pires, Rogério Santos Pereira.

EDITOR DE SEÇÃO

Juliana Silveira

REVISÃO DO MANUSCRITO E METADADOS

Juliana Rosário; Maria Vitória Duarte

HISTÓRICO

Recebido em: 11 de agosto de 2022

Aprovado em: 29 de dezembro de 2022